PROJETO DE LEI EM Nº 117/2021

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desclassificados da sua condição atual de ZR-1 (Zona Residencial 1):

I - os lotes com testada voltada para a Alameda Rio Paranaíba, entre o eixo da Alameda Rio Caxias e o eixo da Alameda Rio Bananal;

II - os lotes com testada voltada para a Alameda Rio Bananal, entre o eixo da Alameda Rio Paranaíba e o eixo da Alameda Rio Perdido;

III - os lotes com testada voltada para a Alameda Rio Perdido, entre o eixo da Alameda Rio Bananal e o Viaduto Dr. Otaviano Rodrigues dos Santos;

IV - os lotes com testada voltada para a Alameda Rio Araguaia, entre o eixo da Alameda Rio Bananal e eixo da intersecção entre as Alamedas Rio Negro e Rio Tocantins;

V - os lotes com testada voltada para a Rua Ozires Joaquim de Oliveira, entre o eixo da intersecção entre as Alamedas Rio Negro e Rio Tocantins e o eixo da intersecção entre a Rua Ipanema e a Av. Miguel Rodrigues Filho.

Art. 2° Os lotes descritos no art. 1° passam para a classificação de Corredor, nos termos do art. 10-A e da tabela B do anexo I da Lei Municipal n° 2.418, de 18 de novembro de 1988.

Art. 3° A tabela B do Anexo I da Lei Municipal n° 2.418, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

ANEXO I

TABELA "B"

Zonas/ Corredores	Modelos de parcelamentos permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação		
			Taxa de permeabilidade	Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
Rua Cruzeiro, Bairro Manoel Valinhas, do eixo da Av. Antônio Neto até o eixo da Rua José Gomes; **Rua Maria de Lourdes Teixeira, Bairro Santa Clara,** do eixo da Av. JK até o eixo da Rua Rio Abaixo; **Rua Eliza Pinto do Amaral, Bairro Vila das Oliveiras,** do eixo da Av. JK até o eixo da Rua Pitangui; **Avenida Vereador José Constantino Sobrinho, Bairro Danilo Passos I,** do eixo da Rua Maria da Paz, até o eixo da Av. Antônio Neto. **Alameda Rio Paranaíba**, do eixo da Alameda Rio Caxias, até e o eixo da Alameda Rio Bananal. **Alameda Rio Bananal**, do eixo da Alameda Rio Paranaíba até o eixo da Alameda Rio Perdido. **Alameda Rio Perdido**, do eixo da Alameda Rio Bananal até o Viaduto Dr. Otaviano Rodrigues dos Santos. **Alameda Rio Araguaia**, do eixo da Alameda Rio Bananal até o eixo da intersecção entre as Alamedas Rio Negro e Rio Tocantins. **Rua Ozires Joaquim de Oliveira**, do eixo da intersecção das Alamedas Rio Negro e Rio Tocantins até o eixo da Av. Miguel Rodrigues Filho.	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	**RU – RMH – RMV – CL – CB – CAP – SL-1 – SL-2 – SB-1 – SB-2 – UCL – UCB** **IP –** Indústria de médio porte não poluente, indústria de grande porte não poluente	15 %	72%	4 pavimentos + garagem (limitado a 1 pavimento) + cobertura - duplex

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 17 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 191/2021

Aos 17 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *"Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona, e dá outras providências".*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposta legislativa tem como objetivo alterar o zoneamento dos lotes com testada para o principal corredor viário de acesso e interligação entre os Bairros Tietê e Planalto, além do Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves (MG-050), via que possui infraestrutura adequada para absorver o tráfego de veículos passível de ser gerado pela instalação das atividades permitidas neste corredor comercial específico.

A alteração deste zoneamento foi estudada pelo setor técnico do executivo municipal e está em conformidade com o descrito no Plano de Mobilidade de Divinópolis (Lei Municipal nº 8.643/2019). Essa alteração compatibilizará a atual função da via e possibilitará o fomento às subcentralidades comerciais de bairro, plano previsto para expansão da atividade econômica de Divinópolis de forma consciente e sustentável e já incorporado à revisão total da lei de uso e ocupação do solo, que está em análise na Câmara Municipal de Divinópolis por meio do Projeto de Lei n° EM 061/2021.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal